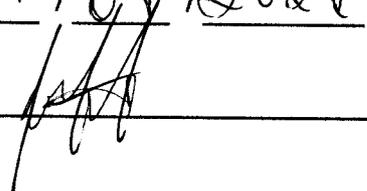




ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

AUTÓGRAFO Nº 10/2021

APROVADO

EM 14/04/2021


**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO TEMPORÁRIO
EMERGENCIAL, ÀS FAMÍLIAS DE
BAIXA RENDA AFETADAS
ECONOMICAMENTE PELA PANDEMIA
CORONAVÍRUS (COVID-19), NO
MUNICÍPIO DE ARACOIABA/CE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Vinculado à Secretaria de Assistência Social do Município de Aracoiaba/CE, fica criado o Auxílio Temporário Emergencial no valor total de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago em duas parcelas de cem reais, às famílias de baixa renda afetadas economicamente pela pandemia do coronavírus (COVID-19), destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, com o objetivo de garantir acesso a condições e meios para suprir a demanda alimentícia de 500 (quinhentas) famílias em situação de extrema pobreza, por meio de cadastros realizados pela municipalidade, cujos critérios estão definidos nesta Lei.

§ 1º - O benefício é de caráter temporário e sua concessão será em até 02 (duas) parcelas, devendo a 1ª parcela ser paga quando da finalização do procedimento do cadastro das famílias e a 2ª parcela na mesma data do mês subsequente.

§ 2º - Para a concessão do auxílio emergencial, as famílias, obrigatoriamente, devem estar com o cadastro único e as fichas de saúde devidamente atualizados.

§ 3º - O cadastramento das famílias residentes que receberão o Auxílio Emergencial Pecuniário terá como grupo prioritário famílias em situação de vulnerabilidade social, com filhos e que não tenham sido contempladas em programas sociais de quaisquer esferas de governo.

§ 4º - Caso não seja atingido o quantitativo de famílias estabelecidos no caput serão beneficiadas para a complementação do número total de famílias, àquelas com menor renda per capita, conforme os cadastros da Secretaria de Assistência Social do Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
União E Amor Por Aracoiaba

Art. 2º - O auxílio a que se refere a presente Lei, como forma de apoio social e impulsionar a economia do município de Aracoiaba, deverá ser utilizado por meio de um cartão magnético ou outro meio equivalente de pagamento, e os respectivos créditos deverão ser utilizados preferencialmente para a aquisição de alimentação, medicamentos, gás de cozinha, mantimentos e higiene pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do tesouro municipal.

Art. 4º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 14 de abril de 2021.


Selma Maria Bezerra Gomes
PRESIDENTE